



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**



**Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 130601/2014-CPL**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação/remarcação, para atender as necessidades da Prefeitura e suas Unidades Administrativas.

**PARECER**

Tratam os autos de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 130601/2014-CPL, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

O capítulo VII da Constituição da República Federativa do Brasil que trata a ADMINISTRAÇÃO traz, no seu ART. 37, caput, os princípios que norteiam, veja verbis:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta De qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Regulamentando o comando constitucional acima transcrito foi promulgada, em 21 de Junho de 1993, a lei 8.666, a chamada lei das licitações que, no seu Art. 3º, estabelece que a o instrumento para se garantir o atendimento do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração é a LICITAÇÃO.

O que a lei quer, na verdade, é assegurado que em um processo licitatório verifique-se não apenas a igualdade entre os concorrentes, mas, também, o maior numero possível de participantes, o que facilitará que se encontre a proposta mais vantajosa para a administração.

A modalidade de licitação escolhida para o certame encontra-se em conformidade com o valor do objeto a ser adquirido. O Edital atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, incluindo os anexos integrantes do mesmo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Dessa forma, após a análise da minuta do edital e do termo contratual aprovamos os respectivos instrumentos na forma que preceitua a legislação vigente.

É o parecer S.M.J.

Santa Bárbara do Pará (PA), 30 de maio de 2014.

  
**Dr. Sebastião de Souza Maia**  
CPF: 029.336.812-72  
RG: 3171-OAB/PA  
**Assessor Jurídico**